



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte -
MG

CONTRATO

SEI N° 0007501-94.2020.6.13.8000

CONTRATO N° 141/20 - TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS
E IT-ONE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, de outro lado, a **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 05.333.907/0001-96, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alberto Cintra, nº 161, 6º andar, Bairro União, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, Tiago Teixeira Vaz, Carteira de Identidade nº MG-11.371.374, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.026.086-50, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 2 (dois) servidores para instalação em rack padrão de 19 polegadas com garantia e suporte pelo período de 05 anos, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Os servidores deverão ser entregues na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em até 45 (quarenta e cinco dias), a contar do início da vigência do CONTRATO, devendo a CONTRATADA confirmar o local exato próximo à data de entrega, através do endereço de e-mail rede@tre-mg.jus.br, podendo inclusive, cada unidade ser entregue em logradouros distintos;
- II. Substituir em até 10 (dez) dias após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, o produto recusado, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, o recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- III. Fornecer todos os itens e acessórios de hardware, conectores, interfaces e componentes necessários à instalação, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste contrato, recomendadas e fornecidas pelo fabricante;
- IV. Instalar os servidores nas dependências do CONTRATANTE, nos mesmos endereços de entrega, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do aceite provisório;
- V. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e sua respectiva instalação;
- VI. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste instrumento, observando rigorosamente os prazos fixados;
- VII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado;
- VIII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- X. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XIV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento/prestação dos serviços ora contratados, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.;
- XV. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**;
- XVI. Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, assim como as suas atualizações;
- XVII. Observar às diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, e demais normas sobre o assunto, no que couber, dentre elas e não exaustivas;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XIX. Manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Os possíveis endereços de entrega são: Edifício TRE-MG situado na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP: 30.380-002-Edifício TRT3 situado na Rua Mato Grosso, 400 - Bairro Barro Preto - CEP: 30190-081

Parágrafo Segundo: Deverão ser elaborados, conforme diretrizes do CONTRATANTE, Termos de Compromisso de manutenção de sigilo e termo de ciência e aceite das condições de manutenção de sigilo, os quais deverão ser assinados pelo representante legal da CONTRATADA e por todos os empregados diretamente envolvidos na contratação, sempre que a CONTRATADA fizer uso de quaisquer ativos da contratante, no fornecimento da solução.

Parágrafo Terceiro: A instalação física dos equipamentos deverá ocorrer em rack padrão 19 polegadas disponibilizado pela CONTRATANTE e ser efetuada por um técnico qualificado, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto/prestação dos serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento/prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 60 (sessenta) meses diretamente com o fabricante e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Atendimento no local de instalação 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), por técnicos autorizados pela fabricante, para substituição de peças e reconfigurações que se fizerem necessárias à manutenção do equipamento, no prazo máximo de 24 horas, após a confirmação da necessidade;

II- Suporte por telefone (ligação nacional 0800 ou com pagamento de tarifa local) ou portal web 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), com resposta inicial em, no máximo, 4 horas, após a abertura do chamado;

III- Todos os serviços de manutenção e materiais utilizados, incluindo as peças novas para substituições de peças defeituosas e despesas operacionais com funcionários necessárias para reparar o equipamento, deverão correr por conta da CONTRATADA;

IV - Quando ocorrer a troca das unidades de armazenamento do servidor, o dispositivo ficará retido no CONTRATANTE, por questões de segurança da informação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **10 de dezembro de 2020** e encerra-se em **9 de junho de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, sendo o valor unitário de **R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

I – Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

II – Definitivamente, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a instalação física dos servidores e validação do seu perfeito funcionamento, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos equipamentos ou componentes reconicionados ou previamente usados, descontinuados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é

contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.43 – Equipamentos de TIC – Servidores/Storage

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90/2020, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0007501-94.2020.6.13.8000, , sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral

IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Tiago Teixeira Vaz

Gerente de Vendas

ANEXO

REQUISITOS DE HARDWARE

1- CPU

Quantidade: 2 Processadores, sendo que cada um deverá possuir:

- a. Número de núcleos físicos: 8 núcleos (Octa Core);
- b. 11 MB de cache;
- c. Frequência operacional do processador (Base Frequency): 3.20 GHz;
- d. Suporte à virtualização (AMD-V or Intel VT-x);
- e. Suporte ao conjunto de instruções AES-NI.

2- MEMÓRIA

Capacidade instalada: 32GB (trinta e dois gigabytes) distribuídas em dois slots, no mínimo;

DDR4-2400 (ou superior), com suporte a ECC;

A quantidade de slots utilizados deverá possibilitar expansão futura de forma a dobrar a capacidade da RAM, com aproveitamento integral dos módulos inicialmente instalados.

3- ARMAZENAMENTO

02 (dois) discos SSD SATA III de 2,5", 6 Gbit/s, com capacidade mínima de 960 GB;

Velocidade de leitura sequencial máxima declarada pelo fabricante: Mínimo de 560MB/s;

Velocidade de gravação sequencial máxima declarada pelo fabricante: Mínimo de 530MB/s;

Suporte a TRIM e algoritmo automático de coleta de lixo (garbage collection).

4- RAID

PCI Express 3.0, com suporte a SATA 6Gb/s e SAS 12Gb/s, simultaneamente;

No mínimo 2GB de memória cache, tipo DDR3 (ou superior), com sistema de proteção contra perda de dados por falta de energia elétrica;

No mínimo, 8 portas (lanes). Taxa de transferência de 12Gbps por porta;

Suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5 e 10.

5- REDE ETHERNET

2 (duas) portas ethernet de 10Gbps (dez Gigabits por segundo) tipo SFP+;

2 (dois) transceivers SFP+ para fibras multimodo, comprimento de onda 850nm, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ae 10Gbase-SR, conector tipo LC;

2 (dois) cordões ópticos tipo multimodo 50/125µm, comprimento de onda 850nm, OM3 ou OM4, duplex, conectores LC/UPC em ambas as extremidades na cor bege, cor do revestimento acqua e comprimento entre 10 e 15 metros;

Compatibilidade com Single Root I/O Virtualization (SR-IOV);

Compatibilidade com TCP Segmentation Offload (TSO).

6- GERÊNCIA

01 (uma) porta dedicada à gerência compatível com rede TCP/IP, com suporte a controle remoto do servidor em tela gráfica e às seguintes funcionalidades extras: ligar, desligar e reiniciar o servidor, suporte a montagem de imagem ISO para boot e instalação de sistema operacional, visualização do status dos componentes de hardware;

Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;

Suportar configuração remota e centralizada de parâmetros de BIOS e RAID;

Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota e independente de sistema operacional ou software agente;

A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada/habilitada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento.

7 -BIOS

Ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;

A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;

8-FONTES DE ALIMENTAÇÃO

02 (duas) fontes hot-swap em configuração redundante, ou seja: havendo indisponibilidade de uma das fontes, a outra remanescente manterá o servidor ligado, sem que haja interrupções. A substituição da fonte defeituosa deverá ocorrer sem que haja a necessidade de desligamento ou reinicialização do servidor;

9- GABINETE

Projetado para instalação em rack padrão 19 polegadas e com abertura para acesso aos componentes internos sem necessidade do uso de ferramentas;

Trilhos deslizantes retráteis com ajustes de profundidade e suporte traseiro articulado com organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para instalação em rack padrão 19 polegadas.

10- REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

O modelo do servidor deverá constar na lista de compatibilidade fornecida pela VMWare no endereço <http://www.vmware.com/resources/compatibility> para a versão ESXi 6.7 ou superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 02/12/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 02/12/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 10/12/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Teixeira Vaz, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orq informando o código verificador **1199603** e o código CRC **7AA31900**.

0007501-94.2020.6.13.8000

1199603v9